



# CONTRATO

## Serviços de transporte para visitas de estudo

Compromisso n.º 6/7/8

Entre

**Agrupamento de Escolas de Lordelo**, com o número de identificação fiscal n.º 600 082 237, sito na Avenida 1.º de julho, n.º 351, Apartado 40, 4580 - 468 Lordelo, representado neste ato por Beatriz Ester Moura de Castro, portadora do cartão de cidadão número [REDACTED], na qualidade de Diretora, doravante designada por primeiro outorgante,

e

**Auto Viação Pacense, Lda.**, contribuinte n.º 500 038 589, com sede em Rua Dr. Leão de Meireles, n.º45, 4590 - 585 Paços de Ferreira, doravante designado por segundo outorgante.

(Cláusula 1.ª)

### DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Em sede de reunião extraordinária do Conselho Administrativo do primeiro outorgante, em 30 de dezembro de 2024, foi adjudicado ao segundo outorgante a prestação de serviços de transporte para visitas de estudo do Agrupamento de Escolas de Lordelo.
2. A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho Administrativo do primeiro outorgante em sede da mesma reunião.

(Cláusula 2.ª)

### OBJETO DO CONTRATO

O contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte para visitas de estudo do Agrupamento de Escolas de Lordelo, por parte do segundo outorgante, desde a assinatura do contrato até 31/07/2025.

(Cláusula 3.ª)

### PREÇO CONTRATUAL

1. O preço a pagar pela prestação de serviços será de **€16 989.00** (dezasseis mil novecentos e oitenta e nove euros), valor acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

(Cláusula 4.ª)

### PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato inicia-se na data da sua assinatura cessando todos os seus efeitos no dia 31 de julho de 2025 ou quando o mapa de visitas for totalmente executado.

(Cláusula 5.ª)

### **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL DA DOTAÇÃO DA DESPESA**

A despesa tem cabimento orçamental nas Fontes de Financiamento: 443/513, Atividade 509/510, com a seguinte classificação económica: 02.02.10 A0, Transportes - Visitas de estudo, Medida 17.

(Cláusula 6.ª)

### **GESTOR DO CONTRATO**

A assistente técnica Maria da Piedade Alves é a gestora do presente contrato.

(Cláusula 7.ª)

### **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. O pagamento das faturas resultantes da prestação deste procedimento será efetuado por transferência bancária, devendo o adjudicatário disponibilizar o respetivo NIB.
2. Os valores faturados serão liquidados, contra a receção de faturas, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) contados após a sua entrega, de acordo com o n.º 2 do artigo 299.º do CCP.
3. A fatura deverá conter, para além dos elementos fiscais obrigatórios, a identificação da prestação em causa, o n.º de compromisso e vir acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.

(Cláusula 8.ª)

### **REVISÃO DOS PREÇOS**

Os valores contratados quanto à prestação deste procedimento não serão passíveis de revisão de preços ou de qualquer outro reajustamento ao longo do contrato.

(Cláusula 10.ª)

### **INCUMPRIMENTO DO CONTRATO**

Se o adjudicatário não cumprir as condições contratuais, poderá ser resolvido o contrato.

(Cláusula 11.ª)

### **ALTERAÇÕES AO CONTRATO**

O presente contrato só poderá ser alterado mediante acordo entre as partes formalizado por escrito e assinado pelos seus representantes legais.

(Cláusula 12.ª)

### **CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem autorização do primeiro outorgante.

(Cláusula 13.ª)

### ELEMENTOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante do contrato os documentos previstos no n.º 2, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

(Cláusula 14.ª)

### DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato é elaborado em duplicado destinando-se um exemplar para cada uma das partes.

Lordelo, 30 de dezembro de 2024

O primeiro Outorgante

O segundo Outorgante

---

---